Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos, - constante do orçamento em vigor.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, a Portaria nº 951, de 21/01/86 e o laudo avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na escritura respectiva.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 348, DE 14 DE MAIO DE 1.986

"Alteração da redação do Art.1º,3º e 4º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte: : ::

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 1º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de - 1.984, com parágrafo único acrescido pela Lei nº 259, de 06 de agosto de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação à partir de 1º de maio de 1.986.

"ARTIGO 1º :- O quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser a partir de 1º de maio de 1.986, o seguinte com os respectivos vencimentos:

(1) DIRETOR DE SECRETARIACz$ 4.934,00
(1) SUB-DIRETOR SECRETARIA.....Cz$ 3.454,00
(1) CONTADORCz$ 3.454,00
(3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃOCz$ 2.577,00
(3) AUXILIAR DE SECRETARIA.....Cz$ 2.139,00
(1) ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO.....Cz$ 2.139,00
(1) TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....Cz$ 2.139,00

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o Artigo 3º da Lei nº 200/84 fica majorada em 30% (trinta por cento) à patri de 1º de maio - de 1.986.

ARTIGO 3º :- O anuênio de que trata o Artigo 4º da Lei nº 200/-84, passará a ser de Cz$ 26,00 (vinte e seis cruzados) à partir de 1º de maio de 1.986.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 349, DE 14 DE MAIO DE 1.986

"autoriza o Município de São João da BoaVista a celebrar convênio com a União, objetivando o intercâmbio de Informações econômico-fiscais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, tendo por objetivo o fornecimento, pela Secretaria de Receita Federal, através da Secretaria de Economia e - Finaças do Ministério da Fazenda, de dados cadastrais e de informações constantes nas declarações do Imposto de Renda dos Contribuintes do Município, pessoas físicas d jurídicas, referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

ARTIGO 2º :- As despesas que porventura surgirem em virtude da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.